



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES
PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I - Subvenções sociais à Fundação Municipal de Saúde de São João do Paraíso, no valor de R\$360.000,00;

II - Contribuições à Fundação Municipal de Saúde de São João do Paraíso, no valor de R\$240.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais em pelo menos uma das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atenda direto à população, de forma gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:


Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal de
São João do Paraíso - MG



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, óculos, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar percapta inferior a 1/2 do salário mínimo vigente;

Manoel Andrade Copuchinho
Manoel Andrade Copuchinho
Prefeito Municipal de
São João do Paraíso - MG



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

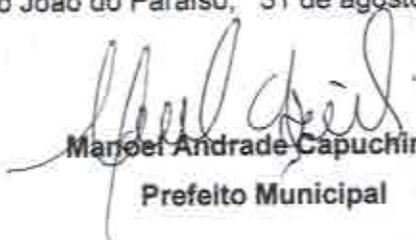
Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 31 de agosto de 2011.


Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal


Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal de
São João do Paraíso MG